



**MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO**

Lei Complementar Nº 147, de 10 de dezembro de 2025

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 139 DE 01 DE
ABRIL DE 2025 DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA
(MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Piracema (MG) e dá outras providências.

Art. 2º O item 4 do inciso VIII do art. 41 da Lei Complementar nº 139, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

4. Coordenação de Iluminação Pública e fiscalização de Trânsito. (NR)

Paragrafo Único – fica revogado o item 6 do inciso VIII do art. 41 da Lei Complementar nº 139, de 2025.

Art. 3º O item 4 do inciso VIII do art. 43 da Lei Complementar nº 139, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

4. Coordenador de Iluminação Pública e Fiscalização de Transito. (NR)

Paragrafo Único – fica revogado o item 6 do inciso VIII do art. 43 da Lei Complementar nº 139, de 2025.

Art. 4º O art. 86 da Lei Complementar nº 139, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI DA COORDENADORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO

Art. 86 Compete ao coordenador de Iluminação Pública e Fiscalização de Transito: (NR)

I. Coordenar, planejar e supervisionar as atividades relacionadas à manutenção, ampliação e modernização da rede de iluminação pública no município;

II. Desenvolver cronogramas de manutenção preventiva e corretiva para garantir o funcionamento adequado do sistema de iluminação pública;

III. Planejar e implementar projetos de eficiência energética, como a substituição de lâmpadas convencionais por tecnologia LED ou outras alternativas sustentáveis;

IV. Gerir e orientar equipes técnicas, distribuindo tarefas e acompanhando o desempenho dos colaboradores;

V. Solicitar e controlar os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para as operações da





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

divisão;

VI. Monitorar o estado das instalações de iluminação pública, identificando pontos críticos e priorizando intervenções;

VII. Garantir a execução dos serviços conforme os padrões de qualidade e segurança estabelecidos;

VIII. Receber, avaliar e resolver reclamações ou solicitações da população relacionadas à iluminação pública.

IX Coordenar a Fiscalização de Trânsito programar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas à fiscalização de trânsito de competência do Município, cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sua legislação complementar e demais normas de trânsito, seja através de fiscalização própria ou mediante parcerias ou concessões firmadas.

Paragrafo Único - fica revogado o art. 88 da Lei Complementar nº 139, de 2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2025.

Piracema/MG, 10 de dezembro de 2025

WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL.



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site: <https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





**MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO**

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Complementar Nº 09/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Wesley Diniz conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XTVB3-YSW1-LW10Y-DSODU-JABSB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site: <https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





**MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO**

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Complementar Nº 147, de 10 de dezembro de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 10/12/2025 11:12:35

Hash Interno: jkmaycw2dvdoefjsmsrz4gaamosxsqbvtovhvycq



Chave de Verificação

XTVBB-YSIWI-LWIOY-DSODU-JABSB

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
036.***.***-43	Wesley Diniz	Assinado

Documento assinado digitalmente por Wesley Diniz conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XTVBB-YSIWI-LWIOY-DSODU-JABSB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site: <https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03

